

Sistema de Tratamento Coletivo Esgoto Doméstico – Município de Curitiba

Todo empreendimento residencial ou comercial que gere esgoto deverá estar conectado à rede coletora de esgoto da Sanepar. Na impossibilidade de realizar essa ligação deverá ser apresentada declaração da Sanepar atestando que não é possível realizar a ligação à rede e deverá ser implantado sistema coletivo de tratamento de esgotos.

As águas pluviais (da chuva) deverão ser conduzidas para a galeria pública de águas pluviais, sendo proibido o lançamento destas na rede coletora de esgoto.

Entende-se por esgoto águas que, após a utilização humana, apresentam as suas características naturais alteradas conforme o uso predominante: comercial, industrial ou doméstico.

Tendo em vista a necessidade de melhoria da qualidade da água nos rios da cidade, deve-se implantar em todos os locais em que exista a geração de qualquer forma de esgoto doméstico e que não sejam atendidos por rede coletora de esgoto o seguinte sistema de tratamento:

- gradeamento;
- fossa séptica ;
- filtro anaeróbio;
- sumidouro / vala de infiltração;
- na tubulação de saída da pia da cozinha deverá haver caixa de gordura.

A fossa séptica deverá ser construída de acordo com a NBR 7229/93, o filtro anaeróbio e sumidouro deverão ser construídos de acordo com a NBR 13969/97, a caixa de gordura deverá ser construída de acordo com a NBR 8160/99. Poderão ser utilizados sistemas de tratamento pré-fabricados ou moldados “in loco” desde que atendam os parâmetros das normas referidas acima.

Todos os componentes do sistema de tratamento deverão possuir tampas de modo que seja possível inspecionar seu interior e estas devem estar acessíveis. Os compartimentos do sistema deverão ser impermeáveis.

O ocupante do imóvel é responsável pela correta manutenção e limpeza do sistema de tratamento.

Se não for possível a utilização de sumidouro devido a condições do solo local deverá existir clorador antes que o efluente seja lançado na galeria de águas pluviais ou corpo hídrico.

Quanto a apresentação do projeto

Deverão ser apresentadas:

- carta de viabilidade de água e esgoto emitida pela Sanepar;
- memorial descritivo de cálculo de acordo com os parâmetros NBR 7229/93 para fossa séptica e NBR 13969/97 para filtro anaeróbio e sumidouro;
- plantas de situação do empreendimento, com curvas de nível, na escala 1:200 ou outra escala que permita visualização detalhada do empreendimento, mostrando a rede coletora de esgoto e o ponto onde será implantado o sistema de tratamento;
- projeto detalhado (planta e cortes) do sistema de tratamento na escala 1:50, com cotas;

- ART emitida por profissional habilitado.

APA Passaúna

Imóveis localizados dentro da APA Passaúna devem seguir as seguintes disposições:

- Deverá ser adotado sistema de tratamento com capacidade tal que os efluentes atendam a classificação de Águas de classe 2 segundo a Resolução CONAMA 357/06.
- Sugere-se a implantação de sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio, filtro de areia com aplicação intermitente (conforme NBR 13969/97) e cloração ao final do processo.

Observações:

Outras alternativas de tratamento poderão ser adotadas desde que devidamente justificadas e seguindo as normas técnicas vigentes.

A rede coletora de esgoto a ser construída no interior do empreendimento deverá atender os padrões da Sanepar e ser aprovada por esta (apresentar planta da rede coletora carimbada por esta).

Sistemas de recalque de esgoto deverão ser implantados caso exista a possibilidade de ligação com a rede coletora de esgoto da Sanepar e o escoamento por gravidade não seja possível.

Existindo dúvidas quanto ao procedimento a SMMA deverá ser consultada.